



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1143, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre definição da remuneração mensal do Conselheiro Tutelar no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), e dá outras providências.”

DANY WILIAN FORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O “caput” do art. 15 da Lei n.º 540, de 21 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Conselheiro Tutelar receberá mensalmente remuneração no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), sendo-lhe garantido os direitos sociais estabelecidos na Lei Complementar n.º 001, de 18 de novembro de 1999, que disciplina os direitos dos funcionários da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas no Município de Pirapora do Bom Jesus, sem que seja causa de vínculo empregatício com a Municipalidade.”

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1.º de Janeiro de 2018.

Pirapora do Bom Jesus, 02 de Março de 2018.

DANY WILIAN FORESTI

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

JOSÉ SAMPAIO DO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral